



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6571

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/11/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 351/2007. Dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal (parte de área do Parque Guimarães Rosa), para a implantação do Centro de Referência em Gestão Ambiental do Norte de Minas Gerais. (Área de 2.380,00 m², determinando sua cessão por um período de 20 anos).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 64 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.3
Ordem: 64
nº fls: 06



151/2007

06.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 351/2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe Sobre a Cessão de Uso de Bem Público Municipal.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/11/2007

Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM 1ª EM. 04.12.2007*
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 4 - *CIA EM. 06.12.2007*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 351/2.007

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a cessão de uso de parte de área do Parque Guimarães Rosa ao Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD- a fim de viabilizar a implantação e implementação do Centro de Referência em Gestão Ambiental do Norte de Minas Gerais.

Art.2º- Será objeto de cessão uma área de 2.380 (dois mil e trezentos e oitenta) metros quadrados destinada à construção da sede a que se refere o art.1º, conforme descrito em anexo.

Art.3º- A cessão de uso de que trata esta lei dar-se-á pelo prazo de 20 anos.

Art.4º- Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal nos termos do seu art.107, §1º.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de novembro de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 21 de novembro de 2.007

Ofício nº: PG/089/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de bem público municipal para execução de convênio celebrado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e a Associação Protetora do Pequi-ASPPE.

Pelo presente, o Município cederá o uso de uma área de 2.380 (dois mil e trezentos e oitenta) metros quadrados do Parque Municipal Guimarães Rosa para execução do convênio celebrado entre as partes alhures mencionadas a fim de viabilizar a construção do Centro de Referência em Gestão ambiental do Norte de Minas.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, haja vista a necessidade de conjugar a preservação do meio ambiente à sua utilização sustentável.

Acrescente-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu art.111, §1º determina que a cessão de uso dos bens públicos de uso especial dependerá, além da lei, de concorrência e contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do art.107, §1º.

Impende reconhecer que a cessão veiculada por esta norma reveste-se de inquestionável interesse público, conforme alhures mencionado, o que justifica a dispensa da concorrência.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECD.
23 11 07	
ASS. KSRbaldreia	
17:25h	



MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Descrição dos limites da área a ser disponibilizada para a SEMAD.

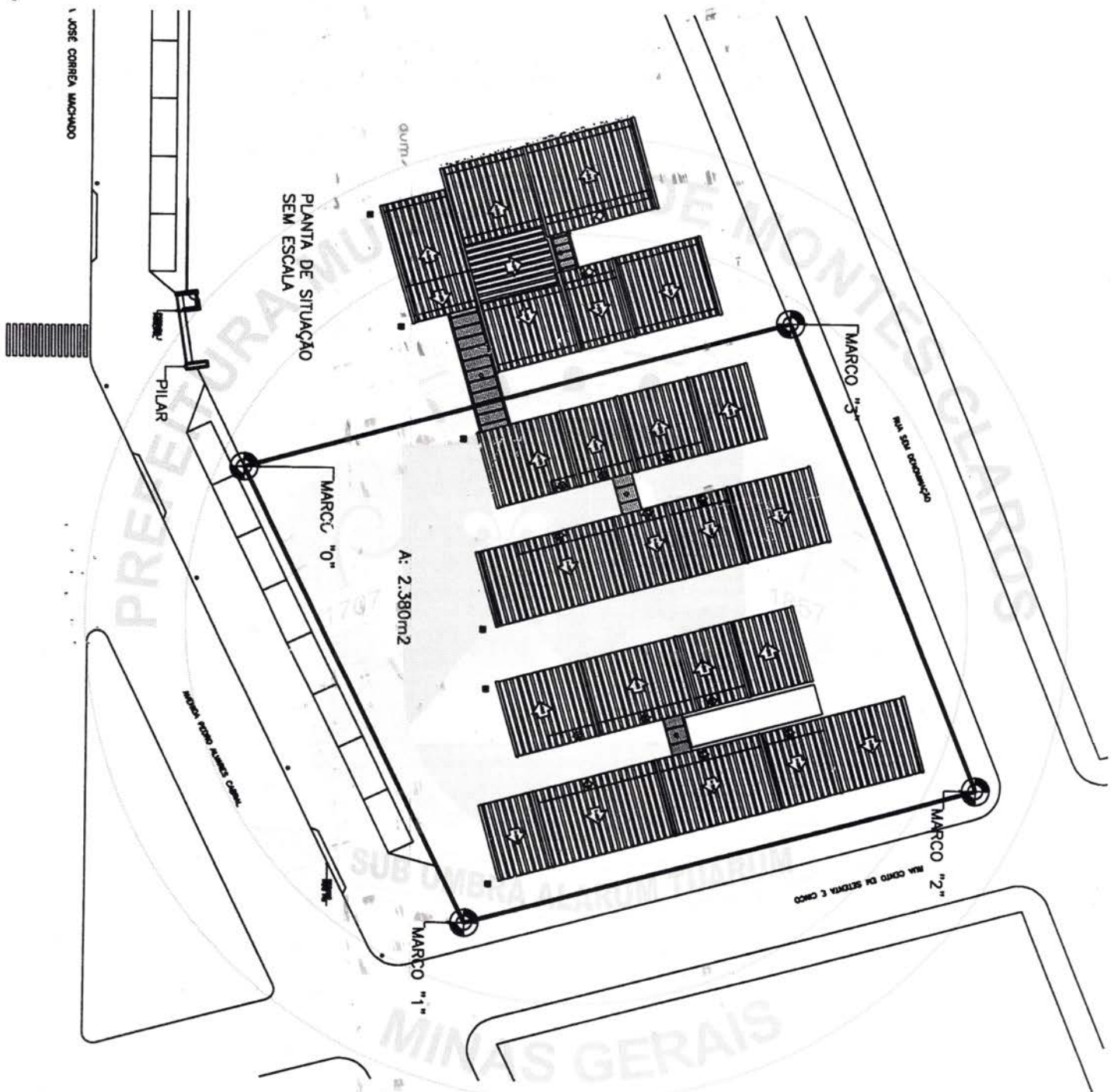
ÁREA TOTAL: 2.380 m².

LIMITES

Partindo de uma distância de 10,20 m do pilar menor da portaria principal, seguindo em direção ao ponto determinando o marco (nº 0) sob as coordenadas S 16° 43'56,48" e W 043°52'57,19". Seguindo em paralelo à avenida Álvares Cabral 47,85 m; Determinando marco (nº1) sob as coordenadas S 16° 43'55,61" e W 043°52'58,27" ; Virando à esquerda paralelo à rua 175, seguindo 49,00m; determinando o marco (nº2) sob as coordenadas S 16° 43'56,48" e W 043°52'59,66". Virando à esquerda seguindo 47,40m paralelo à rua 174, determinando o marco (nº3) sob as coordenadas S 16° 43'57,51" e W 043°52'58,55". Virando à esquerda e seguindo 52,25 m retorna ao marco (nº0). Fechando o perímetro de 2.380 m².

Montes Claros 07 de novembro de 2007

Geraldo Aristides Rabello Nuzzi
Eng. Civil CREA MG-39341





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 351/2007 QUE “Dispõe sobre a Cessão de Uso de Bem Público Municipal”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade, tendo em vista que o interesse público na utilização da área em questão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de novembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 351/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a Cessão e Uso de Bem Público Municipal."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/11/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/11/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo dar em cessão e uso bem público municipal referente a uma área de 2.380 (dois mil, trezentos e oitenta) metros quadrados, localizada no Parque Guimarães Rosa. A área, em questão, será destinada à construção da sede do Centro de Referência em Gestão Ambiental do Norte de Minas, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo administrar e dispor dos bens municipais, desde que o objetivo seja o interesse público.

Sendo assim, a Comissão entende a referida proposição, não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator: